



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CNPJ nº 27.744.143/0001-64

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Avenida 14 de setembro, nº 887 – Centro Rio Bananal-ES.
CEP 29920-000

LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTOS

LICENÇA PRÉVIA – LP

Para o requerimento da Licença Prévia, além da documentação administrativa regularmente exigida, deverão ser apresentados os seguintes documentos técnicos:

I. Certidão com diretrizes urbanísticas;

II. Laudo do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF), incluindo mapa georreferenciado, devidamente assinado pelo técnico responsável, com demarcação das áreas passíveis de supressão vegetal e de parcelamento do solo, bem como das Áreas de Preservação Permanente e da Reserva Legal;

III. Descrição da concepção da infraestrutura básica a ser adotada para o empreendimento (abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos, energia elétrica e pavimentação do sistema viário);

IV. Anuência da concessionária local de saneamento sobre a viabilidade e a capacidade de atendimento do empreendimento quanto à operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de coleta, tratamento e destinação final do esgoto sanitário, com as diretrizes/especificações técnicas de projeto. Caso o sistema de esgotamento sanitário a ser projetado venha a ser interligado em sistema existente, a anuência deverá informar o ponto de interligação e a Estação de Tratamento de Esgoto que receberá os efluentes, com o respectivo número da licença ambiental ou do processo de licenciamento. A anuência deverá ainda informar expressamente que a concessionária aceitará a transferência dos sistemas para sua operação e manutenção, de acordo com o projeto a ser aprovado pela mesma; Comprovante de requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos para lançamento e diluição de efluentes em corpo d'água, caso esteja prevista a implantação de sistema de tratamento de esgoto com lançamento de efluente em corpo hídrico superficial especificamente para o empreendimento;

V. Comprovante de requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação em corpo d'água superficial, caso esteja prevista a implantação de sistema de abastecimento de água próprio para o empreendimento;

VI. Carta da concessionária de energia elétrica quanto à viabilidade de fornecimento de energia elétrica para o empreendimento;

VII. Projeto urbanístico georreferenciado do empreendimento, sobreposto a levantamento planialtimétrico, indicando sistema viário, subdivisão de quadras e lotes/frações ideais, áreas livres de uso público/comum, áreas de equipamentos comunitários, áreas não edificáveis, servidão, faixas de domínio de rodovias, e quadro de áreas contendo valores absolutos e porcentagens dos itens citados, em relação a área total do empreendimento;

VIII. Mapas das Restrições Ambientais georreferenciadas e sobrepostas ao projeto urbanístico e ao levantamento planialtimétrico indicando:

- a. Recursos hídricos existentes na área prevista para o empreendimento e no seu entorno, até 50 metros, inclusive áreas alagadas;
- b. Áreas de preservação permanente;
- c. Áreas com vegetação em estágios médio e avançado de regeneração, conforme a Lei Estadual Nº 5.361/96 e suas alterações;
- d. Áreas de reserva legal averbadas;
- e. Unidades de conservação e/ou zonas de amortecimento;
- f. Áreas com declividade no intervalo de 30% a 45%, 45% a 100% e igual ou superior a 100%;
- g. Áreas sujeitas a inundação.

IX. Estudo geotécnico que ateste a estabilidade e a segurança do terreno, caso apresente declividades entre 30% e 45%, descrevendo os possíveis riscos e as medidas mitigadoras que possibilitem a ocupação da área, observando as diretrizes da NBR ABNT 11682:1991;

X. Certidão expedida pela Secretaria Municipal responsável pelo Desenvolvimento Urbano com diretrizes urbanísticas específicas previstas na legislação municipal vigente para o parcelamento de áreas com declividades entre 30% e 45%, caso existentes na área total parcelada;

XI. Anuência do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes (DNIT) ou Departamento de Estradas e Rodagens (DER-ES) sobre a viabilidade do uso da faixa de domínio em caso de implantação à margem de rodovias e ferrovias federais ou estaduais, respectivamente;

Todos os projetos e estudos apresentados deverão ser elaborados por profissional habilitado e acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). As plantas deverão ser elaboradas com escala mínima de 1:1000 (um para mil).

Somente será formalizado o requerimento de Licença Prévia mediante a apresentação de todos os documentos listados.

Caberá ao empreendedor avaliar se o empreendimento se enquadra nas condições dos itens X a XV, providenciando a respectiva documentação. Caso o órgão licenciador identifique a necessidade no decorrer da análise técnica, tais documentos serão solicitados como complementação por meio de ofício.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

Para o requerimento da Licença de Instalação, além da documentação administrativa regularmente exigida, deverão ser apresentados os seguintes documentos técnicos:

- I. Projeto Urbanístico do loteamento contendo carimbo e assinatura de anuência municipal quanto às diretrizes urbanísticas. O projeto urbanístico anuído pelo

município deverá estar em consonância com as restrições ambientais estabelecidas na Licença Prévia;

II. Projeto do sistema de abastecimento de água, indicando rede de distribuição, elevatórias e linhas de recalque, com memorial descritivo, com carimbo e assinatura de aprovação pela concessionária local;

III. Projeto do sistema de coleta, tratamento e disposição final de esgoto sanitário;

a. Para os empreendimentos que preveem sistema coletivo, o projeto deverá estar aprovado pela concessionária local;

b. Para os empreendimentos que preveem sistema individual de tratamento, com destinação do efluente tratado no solo, deverá ser atendido o disposto na NBR ABNT 13.969:1997, que limita ao número máximo de 10 sistemas individuais de tratamento por hectare da área total parcelável.

IV. Laudo do terreno contendo ensaios de infiltração no solo para determinar a capacidade de absorção e a profundidade do lençol freático, caso a disposição final do efluente tratado seja feita no solo, segundo prescrito nas normas NBR 7.229/93, NBR 13.969/97 e NBR 6.484/01;

V. Portaria de outorga de direito de uso de recursos hídricos para lançamento e diluição de efluentes em corpo de água, caso esteja prevista a implantação de novo sistema de esgotamento sanitário com lançamento de efluente em corpo hídrico superficial especificamente para o empreendimento;

VI. Projeto do sistema de drenagem pluvial da área do empreendimento, indicando pavimentação, galerias, coletores, sarjetas, lançamento final e dispositivos dissipadores de energia, dentre outros elementos relevantes, com memorial descritivo, e carimbo e assinatura de aprovação pelo município;

VII. Projeto de terraplenagem com apresentação de balanço de volumes (corte e aterro) e a localização de área (s) de bota-fora e/ou de empréstimo, caso necessárias;

VIII. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à elaboração de todos os projetos e estudos apresentados.

Somente será formalizado o requerimento de Licença de Instalação mediante a apresentação dos documentos listados nos itens I, II, III, VI, VII e VIII.

Para os casos de condomínios de edificações unifamiliares, se o sistema de esgotamento sanitário não apresentar interligação/interferência no sistema público, o projeto ficará dispensado de aprovação pela concessionária, salvo se exigida na anuência.

Caberá ao empreendedor avaliar se o empreendimento se enquadra nas condições dos itens IV e V, providenciando a respectiva documentação. Caso o órgão licenciador identifique a necessidade no decorrer da análise técnica, tais documentos serão solicitados como complementação por meio de ofício.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO

Para o requerimento da Licença de Operação deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Termo de Conclusão de Obras para os loteamentos para fins urbanos ou Certidão de Habite-se para os Condomínios de Edificações, emitidos pela Prefeitura Municipal;

II. Contrato de transferência dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a concessionária local, para loteamentos para fins urbanos;

III. Cópia do requerimento de licença ambiental referente à ETE quando inserida no licenciamento ambiental do empreendimento.

Após o término da validade da Licença de Operação e a comprovação do cumprimento de todas as condicionantes, o processo seguirá os trâmites previstos para arquivamento, realizando vistoria técnica quando necessário, não cabendo sua renovação, salvo nos casos em que não houver sido cumprida todas as condicionantes fixadas.

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR

Para o requerimento de LAR, além da documentação administrativa regularmente exigida, deverão ser apresentados os documentos técnicos correspondentes às etapas de licença prévia e licença de instalação;

Os documentos listados acima para efeito de requerimento de LAR servirão apenas como base para o **início** da análise, podendo ser solicitadas as devidas complementações após a realização de vistoria técnica e antes da emissão da licença.

O requerimento de LAR não implica necessariamente a emissão desta licença, sendo facultada ao órgão licenciador a decisão quanto às licenças a serem emitidas de acordo com a fase do empreendimento (LP, LI, LO ou LAR).

